



PARECER JURIDICO



ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação
Senhor Ordenador de Despesa do Município

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei 8.666/93), acerca da dispensa de licitação para locação de um imóvel residencial situado na Locação de Imóvel situado na Praça Joaquim Nabuco, nº 25, Centro, Paudalho/PE, destinado para sediar as **instalações da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer, Esporte e Juventude**, neste município, pelo período de 12 (doze) meses.

Restou devidamente demonstrada que a Prefeitura municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade.

Consta dos autos proposta de preços formulada pela **Sr. ALBERTO ROOSEVELT C DE AZEVEDO FILHO, CPF nº 935.255.754-91, RG nº 4.420.500 SSP/PE.**

Também consta dos autos justificativa da Secretario de Educação quanto a referido imóvel, que condicionam sua escolha, além de laudo da Comissão de Avaliação da Prefeitura, que concluíram que o preço ofertado em tese é compatível com os valores de mercado no Município de Paudalho.

Quanto à dispensa de licitação para locação de imóvel assim dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

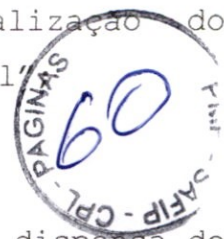
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da dispensa de licitação, quais sejam "necessidade precípuas da administração



Prefeitura do **PAUDALHO**

aliado ao fato da localização do imóvel que condicionam sua escolha, além do preço razoável.



Assim, a celebração de contrato de locação de imóvel com dispensa de licitação é LEGAL.

Face ao exposto, opinamos favorável para que seja decretada a dispensa de licitação para locação de um imóvel residencial situada na zona urbana do Município, nos termos do Art. 24 inciso X da Lei 8.8666/93

E O PARECER. salvo melhor juízo.

Paudalho, 27 de Maio de 2021

Leandro Henrique Cheves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho - PE
Mat.: 42.078

PAUDALHO